

LEGAL ALERT

INSTALAÇÃO DO MENAC E O INÍCIO DE UM NOVO REGIME CONTRAORDENACIONAL

No passado dia 6 de junho de 2023, foi publicada a [Portaria n.º 155-B/2023](#), anunciando a **instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, que tem a seu cargo a fiscalização e o exercício da ação sancionatória perante incumprimentos ao Regime Geral da Prevenção de Corrupção (**RGPC**) e ao Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (**RGPDI**). De acordo com a Portaria, prevê-se que **já em setembro** se encontrem preenchidos mais de metade dos lugares fixados pelo mapa do pessoal.

O MENAC é uma **entidade administrativa independente**, com personalidade jurídica de direito público e com poderes de autoridade, dotada de autonomia, criada com o objetivo de promover a transparência e a integridade da ação pública e de garantir a efetividade de políticas da corrupção e de infrações conexas. O [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#) confere ao MENAC poderes de investigação e de sanção, sendo competente para, entre o mais, **instaurar procedimentos contraordenacionais e participar suspeitas criminais**.

Para as empresas, **as contraordenações por violação do RGPC** podem dar azo a coimas até ao valor máximo de EUR 45 000, enquanto **as infrações por violação do RGPDI** podem levar o MENAC a sancionar as entidades com uma coima até EUR 250 000. Já no que respeita às pessoas singulares, as coimas podem atingir EUR 3 740,98 e EUR 25 000, respetivamente.

Recorde-se que as disposições legais relativas à responsabilidade contraordenacional se encontram já em vigor e a produzir efeitos. Por ora, apenas as médias empresas – isto é, as empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros – não estão sujeitas a responsabilidade

contraordenacional por incumprimento do RGPC, dado que, quanto a estas, o regime só produzirá efeitos sancionatórios a partir do dia 7 de junho de 2024.

Perante a instalação definitiva do MENAC, torna-se agora essencial implementar ou rever e otimizar os planos e mecanismos internos de prevenção da corrupção e de proteção de denunciante, sendo expectável que muito em breve surja notícia das primeiras ações de fiscalização e da abertura dos primeiros processos contraordenacionais sob a égide desta nova autoridade administrativa.

A equipa da Morais Leitão fica ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento relacionado com o RGPC, o RGPDI e o impacto futuro da definitiva instalação do MENAC.

[Duarte Santana Lopes \[+info\]](#)

[João Rodrigues Brito \[+info\]](#)

[Nuno Igreja Matos \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.